

PROJETO DE LEI

Dispõe a realização do programa PRIMEIRO EMPREGO no município de Itanhaém, conforme específica”

Art. 1º O município de Itanhaém institui, por meio deste projeto de lei, o programa Primeiro Emprego, destinado à inserção de jovens no mercado de trabalho formal, com o apoio de isenções fiscais para empresas que ofereçam vagas destinadas a este público.

Art. 2º O objetivo do programa é promover a inclusão de jovens entre 16 e 24 anos no mercado de trabalho, com ênfase naquelas pessoas que ainda não tenham experiência formal comprovada em carteira de trabalho.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se como primeiro emprego aquele destinado às pessoas que não tenham qualquer vínculo empregatício registrado em carteira de trabalho.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I - Incentivar a inclusão de jovens no mercado de trabalho por meio da concessão de benefícios fiscais a empresas que ofereçam vagas de emprego para esse público;

II - Reduzir a desigualdade social, proporcionando oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional;

III - Estimular a formação profissional do jovem, conciliando sua experiência laboral com a continuidade de seus estudos.

Art. 4º O programa será implementado por meio de parcerias entre o Poder Executivo e empresas locais, que serão incentivadas a contratar jovens em seu primeiro emprego.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do programa, com as seguintes diretrizes:

I - A seleção dos jovens será realizada por meio de inscrição nas unidades municipais de emprego e, caso necessário, será priorizada a inclusão de jovens provenientes de famílias de baixa renda;

II - Os jovens inscritos deverão ser encaminhados às empresas participantes do programa

conforme a ordem cronológica de inscrição; III - Fica vedada a contratação, no âmbito do programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 6º O programa será destinado a empresas que recebam benefícios fiscais no município. As empresas que atendem os seguintes critérios deverão reservar vagas para o primeiro emprego conforme as seguintes condições:

I - Empresas com até 5 funcionários ficam desobrigadas a seguir esta norma;

II - Empresas com 6 a 20 funcionários deverão destinar 10% de suas vagas de emprego para o programa;

III - Empresas com mais de 21 funcionários deverão destinar 15% de suas vagas de emprego para o programa.

Parágrafo único: O percentual de vagas destinadas ao programa deverá ser mantido por, no mínimo, três anos, contados a partir do início da concessão do benefício fiscal.

Art. 7º As empresas participantes do programa deverão garantir aos jovens contratados o cumprimento de sua jornada de trabalho, sem prejudicar suas atividades acadêmicas, caso o jovem esteja matriculado em cursos de ensino médio, técnico ou superior.

Art. 8º Os jovens que preencherem as vagas destinadas ao programa deverão apresentar os seguintes documentos para inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência; II - Declaração de que não possui experiência formal de emprego; III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou técnico, deverá apresentar declaração de matrícula atualizada. Caso já tenha concluído o curso, deverá apresentar o respectivo certificado.

Art. 9º As relações de emprego criadas através deste programa devem obedecer à legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os encargos legais, incluindo os encargos sociais.

Art. 10º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do jovem, a empresa deverá substituir o empregado em até 30 dias, com outro jovem inscrito no programa, obedecendo à ordem cronológica das inscrições.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o programa PRIMEIRO EMPREGO, uma iniciativa essencial para enfrentar as dificuldades que muitos jovens de Itanhaém enfrentam ao ingressar no mercado de trabalho. Atualmente, uma parcela significativa da juventude encontra-se desocupada e sem perspectivas de inserção profissional, especialmente aqueles oriundos de famílias de baixa renda. A ausência de oportunidades para o primeiro emprego resulta em um cenário de desigualdade social, expondo esses jovens à vulnerabilidade e, em alguns casos, ao risco de envolvimento com práticas ilícitas.

A inserção de jovens no mercado de trabalho não é apenas uma política de incentivo econômico, mas uma ferramenta crucial para combater a desigualdade e promover a inclusão social. Ao proporcionar a primeira experiência profissional, o município estará contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e capacitados, além de fortalecer as famílias que dependem do apoio financeiro de seus jovens.

Um dos principais entraves para a contratação de jovens é a falta de experiência profissional, o que leva muitas empresas a priorizarem trabalhadores mais experientes. Por isso, este projeto de lei busca criar incentivos e regulamentar a inclusão de jovens em empresas que se beneficiam de isenções fiscais concedidas pelo município. Assim, a contrapartida oferecida pelas empresas será revertida em benefícios diretos para a sociedade, com a criação de vagas destinadas ao primeiro emprego, garantindo que esses jovens tenham a oportunidade de ingressar no mercado formal de trabalho.

É importante destacar que a falta de oportunidades para os jovens é uma questão que transcende a esfera econômica, tendo impactos diretos na segurança pública. Um jovem ocupado com uma jornada de trabalho digna e regular tem menos chances de ser atraído para atividades ilícitas ou permanecer desocupado, o que contribui para a redução dos índices de criminalidade e para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

Além disso, o programa PRIMEIRO EMPREGO está alinhado com os princípios de responsabilidade social e sustentabilidade, ao incentivar as empresas a desempenhar um papel ativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e equilibrada. O município, ao criar esse mecanismo, estará não apenas promovendo a geração de empregos, mas também estimulando a economia local e valorizando a juventude como agente transformador do futuro.

Por todos os motivos expostos, este projeto de lei é de extrema importância para Itanhaém, representando um compromisso com a juventude, com as famílias e com o desenvolvimento econômico e social do município. Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que trará mudanças expressivas na vida dos jovens e na construção de uma cidade mais justa e igualitária.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 24 de fevereiro de 2025.

Daniel Machado
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em 17/02/2025 10:56

Checksum: **A89522C9EBE638A381F6DF08BDA3A32B91B8B5820D9FCD1ECC6638EAC9B66C12**